



SOCIOBIOECONOMIA NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Análise da campanha realizada pelo Observatório das Economias da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio

—> *Análise da campanha realizada pelo Observatório das Economias da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio e que buscou tributação justa para produtos dos povos e comunidades tradicionais aponta os avanços e desafios da Lei Complementar 214/25. Confira os principais pontos.*

A campanha “Sociobioeconomia na Reforma Tributária”, organizada pelo Observatório das Economias da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio, atingiu resultados positivos e importantes para as economias de Povos e Comunidades Tradicionais, assim como de agricultores familiares. Mas ainda há desafios.

Realizada no final de 2024, durante a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, a campanha alertou que alimentos das florestas e das roças tradicionais, como o açaí, a castanha, o babaçu e o pequi, seriam sobretaxados, enquanto insumos poluentes e prejudiciais à saúde, como os agrotóxicos, teriam incentivos fiscais.

Com a proposta inicial da Reforma Tributária, os produtos da sociobiodiversidade poderiam sofrer um aumento médio na tributação em operações interestaduais de 32% a 72%, podendo, em alguns casos, chegar a um aumento de até 7 vezes nos impostos (quando excluídos os regimes diferenciados), prejudicando a competitividade e a sustentabilidade dessas cadeias que contribuem para a conservação das florestas do país.

A partir da Nota Técnica elaborada pelo ÓSocioBio, pelo Instituto Socioambiental (ISA) e pelo Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), e apoiada por ao menos 50 organizações, foi realizada uma mobilização por justiça tributária.

Aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2024, O PL 68/2024 foi sancionado em 16 de janeiro de 2025, com vetos, pelo Presidente da República, passando a ser a Lei Complementar nº 214/2025 que delimita regras gerais aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo (IS).

O ÓSocioBio vem promovendo encontros e conversas para repassar às entidades que compõem a rede as informações sobre os principais avanços e desafios do texto em relação ao que foi reivindicado.

Secretária executiva do ÓSocioBio, Laura Souza considera que a ação em rede potencializada pelo Observatório foi essencial para a inclusão na Reforma Tributária de pontos que beneficiam as economias da sociobiodiversidade.

“Essas conquistas foram alcançadas por essa articulação em rede, que é característica

do ÓSocioBio, e também pela caravana que realizamos no Congresso Nacional e nos ministérios do poder executivo, com a presença dos extrativistas. Só conseguimos fortalecer essa ação em rede porque várias pessoas, organizações e órgãos se mobilizaram para isso. Nesse momento, estamos nos organizando para internalizar as conquistas e aprendizados dentro das organizações e instituições”, declara Laura Souza.

Das seis propostas apresentadas na Nota Técnica, três foram acatadas total ou parcialmente, sendo que três foram rejeitadas. Uma das boas notícias é que o açaí –mesmo que embalado e congelado (desde que não tenha adição de sal e açúcar)– terá alíquota reduzida de pelo menos 60%, podendo chegar a 100%, dependendo da classificação fiscal adotada. Por outro lado, o agrotóxico manteve a alíquota reduzida de 60%.

Um dos autores da Nota Técnica, o economista João Luis Abreu, do ISA, explica que os incentivos fiscais para os produtos da sociobioeconomia beneficiam um setor que protege a floresta e seus povos, sendo essenciais dentro de um conjunto de políticas climáticas.

“Se é concedido incentivo à atividade do grande agronegócio, estou incentivando um setor que vem contribuindo com o aquecimento global e com o desmatamento. Por outro lado, a sociobioeconomia, que protege a floresta e seus povos, que mantêm modos tradicionais de cultivo, encontrava-se sem benefícios na proposta inicial da Reforma Tributária. Por isso, nossa mobilização foi por justiça tributária”, pondera.

O ÓSocioBio continua acompanhando o tema e compartilhando informações sobre a Reforma Tributária. O novo modelo de tributação sobre o consumo passará por um período de transição a partir de 2027, sendo que a alteração completa acontecerá em 2033.

Além disso, a rede de parceiros que compõe o Observatório está mobilizada para garantir que haja um reconhecimento não apenas dos produtos e das associações, mas dos territórios e formas próprias de organização dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais (PIQCTs) que possibilitem, conforme o artigo 170 da Constituição Federal, que a ordem econômica observe a redução das desigualdades regionais e sociais e a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

No cenário de emergência climática global, é urgente que as políticas públicas, políticas fiscais e econômicas incorporem, de forma assertiva, a perspectiva socioambiental.

Confira abaixo os principais pontos da Reforma Tributária levando em consideração as demandas feitas na Nota Técnica - Sociobiodiversidade na Reforma Tributária

Proposta ÓSocioBio	O que conquistamos na Lei Complementar nº 214/2025	O que continuamos lutando para conquistar	Onde encontrar esse tema na Lei Complementar nº 214/2025
<p>1- Tratamento tributário justo, estendendo benefícios concedidos ao agronegócio às economias da sociobiodiversidade.</p> <p>Garantia que indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIQCTAF) e suas associações tenham o mesmo tratamento tributário dos produtores rurais integrados, que não pagam impostos. Assim como os prestadores de serviços ambientais, de restauração de vegetação nativa, de turismo rural, turismo de base comunitária e etnoturismo e de artesanato étnico ou tradicional, que não paguem tributos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> •Associações/cooperativas de produtores rurais com receita de até R\$3,6 milhões não vão pagar impostos. (OBS: na proposta inicial, essas associações estavam fora de qualquer regime especial.) •Serviços Ambientais e Serviços de Restauração de Vegetação Nativa passaram a ter redução nos tributos em 60%. •Sementes/mudas nativas e crioulas, serviços de agroecologia e sementeira e a borracha/látex, mesmo com anticoagulantes, estão com redução nos tributos em 60%. 	<ul style="list-style-type: none"> •Isenção de impostos para associações /cooperativas com receita acima de R\$ 3,6 milhões. •Benefícios fiscais exclusivos para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. •Isenção fiscal de 100% para serviços ambientais, de restauração de vegetação nativa, de turismo rural, turismo de base comunitária e etnoturismo e de artesanato étnico ou tradicional, assim como sementes e mudas nativas e serviços de agroecologia. 	<p>Capítulo VII, Do Produtor Rural e do Produtor Rural Integrado Não Contribuinte: Art. 164, § 5º e Caput.</p> <p>Art. 137, §3º - Serviços Ambientais e de Restauração de Vegetação Nativa.</p> <p>Art. 138, Caput e Anexos IX, Item 10 - Sementes nativas, tradicionais e crioulas; Item 23 - Serviços de técnico em agroecologia; Item 29 - Serviços de Sementeira.</p> <p>Art. 128, inciso VIII e Art. 137. Caput - Redução de 60% para produtos extrativistas vegetais in natura, como o látex.</p>

Proposta ÓSocioBio	O que conquistamos na Lei Complementar nº 214/2025	O que continuamos lutando para conquistar	Onde encontrar esse tema na Lei Complementar nº 214/2025
<p>2 - Garantir que produtos e serviços com origem nos territórios de extrativistas, de pescadores artesanais, de povos indígenas, de quilombolas e de comunidades tradicionais gerados a partir de recursos da biodiversidade local não paguem imposto.</p>	<p>Esta demanda não foi atendida</p>	<p>Continuamos mobilizados para essa adequação.</p>	
<p>3 - Regionalização e diversificação da Cesta Básica de Alimentos Incluir produtos já utilizados como base da alimentação cotidiana em diferentes regiões do país e que compõem cadeias de valor da sociobioeconomia na cesta básica nacional ou na lista de alimentos que têm 100% de isenção, permitindo alíquota zero sobre sua comercialização e consumo, como as castanhas do Brasil e de caju, óleos de copaíba, pequi ou buriti e farinhas de jatobá, castanha, babaçu, pupunha, entre outras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O novo texto inclui produtos regionais, como o óleo de babaçu, a tapioca e o mate, na cesta básica, com alíquota reduzida de 100%. • Produtos como castanhas (do Brasil, de Caju, etc.), óleos (de copaíba, pequi, buriti e outros), farinhas (de jatobá, babaçu, castanha, buriti e pupunha) da sociobiodiversidade, sem adição de sal, entraram na alíquota reduzida de 60%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Regionalização da Cesta Básica, com ampla inclusão de produtos da sociobioeconomia, como óleos, farinhas e castanhas. 	<p>Art. 125, (Anexo I) Itens 09, 10 e 23 - Produtos na Cesta Básica.</p> <p>Art. 135, Anexo VII, Itens 4 - Farinhas, 8 - Óleos, e 15 e 17 - Castanhas.</p>

Proposta ÓSocioBio	O que conquistamos na Lei Complementar nº 214/2025	O que continuamos lutando para conquistar	Onde encontrar esse tema na Lei Complementar nº 214/2025
<p>4 - Tratamento tributário adequado aos produtos da sociobiodiversidade minimamente processados, por meio da ampliação da definição dos produtos in natura para incluir aqueles que necessitam de congelamento e resfriamento, cozimento ou desidratação, assim como embalagem para transporte, para poderem ser comercializados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Produtos hortícolas e fruta, mesmo que refrigerados, congelados e embalados, sem adição de açúcar ou corantes, não pagarão imposto. • Já os produtos hortícolas, frutas e castanhas da sociobio minimamente processados, que passarem por cozimento, secagem ou desidratação, ficaram na alíquota reduzida de 60%. <p>Obs: para certificar-se que um produto dispõe desses benefícios é necessário observar se o NCM do produto em questão está listado no anexo XV ou VII da Lei</p> <ul style="list-style-type: none"> • Demais produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestas e extrativistas vegetais in natura terão redução de 60% quando in natura, não perdendo esse benefício se secados, limpos, debulhados, descaroçados ou congelados, resfriados ou acondicionados quando para transporte, armazenamento ou exposição à venda. <p>Destaque: o açaí se beneficia dessas medidas e pode não pagar impostos!</p>		<p>Art. 135, Anexo VII - produtos sociobio minimamente processados.</p> <p>Art 137, § 1º - Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.</p>

Proposta ÓSocioBio	O que conquistamos na Lei Complementar nº 214/2025	O que continuamos lutando para conquistar	Onde encontrar esse tema na Lei Complementar nº 214/2025
<p>5 - Simplificar o processo de adesão a isenções e benefícios fiscais para pequenos produtores e cooperativas e associações de sementes nativas, da agricultura familiar e produtos da sociobiodiversidade.</p>	<p>Não atendida</p>	<p>Continuamos mobilizados para essa adequação.</p>	
<p>6 - Vedação da cumulatividade de tributos nas cadeias produtivas da agricultura familiar e de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, garantindo crédito presumido a estes, de forma a assegurar que o princípio constitucionalizado de não-cumulatividade de tributos seja atendido nas cadeias produtivas da sociobiodiversidade, dada sua especificidade, garantindo que os benefícios fiscais conquistados tenham efeito direto no custo final dos produtos.</p>	<p>Não atendida</p>	<p>Continuamos mobilizados para essa adequação.</p>	

Proposta ÓSocioBio	O que conquistamos na Lei Complementar nº 214/2025	O que continuamos lutando para conquistar	Onde encontrar esse tema na Lei Complementar nº 214/2025
<p>Outros avanços relevantes para o setor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diferimento de Insumos: Mantém redução de 60% na alíquota de IBS/CBS na aquisição de insumos por produtores rurais não contribuintes ao venderem para contribuintes. • Biodiesel - Selo Biocombustível Social: Tributação diferenciada para biodiesel feito a partir de matérias-primas da agricultura familiar (Art. 175, §6º). • Bioinsumos: Expande a lista do Anexo IX para incluir mais bioinsumos agroecológicos, matérias-primas, sementes tradicionais, insumos para ração e serviços laboratoriais agropecuários. • Cogumelos: estavam na alíquota cheia e foram incluídos na alíquota reduzida (Anexo VII, Item 14) • Tratores, Máquinas e equipamentos: terão isenção do IVA quando adquiridos por produtor rural não contribuinte (Art. 110, inciso I) 		